Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 552 – Segunda – Feira, 09 de Dezembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.356/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Ijaci decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1° Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ijaci, para o exercício financeiro de 2020, no montante de R$34.037.569,00 (trinta e quatro milhões, trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5°, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Prefeitura Municipal de Ijaci - MG
Afixado no quadro de avisos de publicações no período de:
09/12/2019 a ___/___/___
Gilsmara Tinoda Tolón
Servidor
Auxiliar Administrativo
Cargo
21 129 087-7
CPF ou RG

Título II

Do Orçamento

Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Art. 2° A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R$ 34.037.569,00 (trinta e quatro milhões, trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5°, incisos I e III, §§ 1°, 4° e 5°, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3° As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4° A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Art. 5° A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$34.037.569,00 (trinta e quatro milhões, trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, §

Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 552 – Segunda – Feira, 09 de Dezembro de 2019

5°, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil) é destinado para reserva de contingência.

Capítulo III
Da Alteração Orçamentária

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos da lei nº 1.344/2019, de 28 de junho de 2019, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite máximo de 5% do total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

Parágrafo Primeiro: Conforme artigo 34, § 2°, da lei nº 1.344/2019, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, na abertura dos créditos suplementares, autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Parágrafo Segundo: Não oneram o limite expresso no inciso I, desse artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos;

II - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos.

Art. 7° Entra esta Lei em vigor em 1° de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 05 de dezembro de 2019.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal